

## **MINUTA DE RESOLUÇÃO – PGJ**

*Dispõe sobre o horário de funcionamento das unidades administrativas e expediente dos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.*

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e com base nos arts. 127, § 2º, da Constituição Federal; 82, § 2º, da Constituição Estadual; 3º, incs. I, II, IX, XII e seu parágrafo único, e 10, incs. I e V, da Lei Federal nº 8.625/93; 3º, incs. I, II, VIII, XI e seu § 1º, e 22, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO que é assegurada ao Ministério Público autonomia administrativa, funcional e financeira, sendo previsto no art. 3º, incs. I, II, IX e XII, da Lei Federal nº 8.625/93 (LONMP), que seus administradores têm competência para “*praticar atos próprios de gestão*”, “*praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares*”, “*organizar suas secretarias e serviços auxiliares*” e “*exercer outras competências dela decorrentes*”;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral de Justiça é competente para “*praticar atos e decidir questões relativas à administração geral*” (art. 10, inc. V, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é competência do Procurador Geral de Justiça, dentre outras legalmente estatuídas e de conformidade com os arts. 10, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93 (LONMP), e 22, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, a gestão dos “*serviços administrativos da Procuradoria Geral de Justiça*”;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho dos servidores públicos civis não pode ser superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com o art. 39, § 3º, c/c o art. 7º, inc. XIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que não há previsão da jornada de trabalho para os servidores públicos dos serviços auxiliares de apoio administrativo desta Procuradoria

Geral de Justiça na Lei Complementar Estadual nº 182, de 07 de dezembro de 2000, nem tampouco foi delimitada essa jornada de trabalho na Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, que se aplica subsidiariamente para esses servidores;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, contido no art. 37 da Constituição Federal e norteador da Administração Pública, impõe a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade desta instituição acompanhar o horário de trabalho cumprido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, órgão com o qual a atividade fim deste Ministério Público possui inafastável identidade;

**R E S O L V E** disciplinar o horário de funcionamento das unidades administrativas e o expediente dos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos:

**Art. 1º** O expediente em todas as unidades administrativas e de execução do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte será, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 14h30.

**§ 1º** Os Setores de Protocolo da sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada na rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária; da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Natal, situada na Av. Floriano Peixoto, 550, Tirol; e da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, situada na rua Coronel Gurgel, 260, Centro, funcionarão, ininterruptamente, no horário das 07h30 às 18h, de segunda a sexta-feira.

**§ 2º** O horário de trabalho dos servidores lotados nos Setores de Protocolo referenciados no § 1º será estabelecido pela Secretaria Geral da Procuradoria Geral de Justiça.

**§ 3º** Os atos designados pelas Procuradorias ou Promotorias de Justiça, e anteriores a esta Resolução, poderão ser cumpridos sem solução de continuidade, mesmo que aprazados para horário diverso do aqui estabelecido, a fim de que não haja prejuízo aos interessados.

**§ 4º** Poderá, mediante autorização do Procurador Geral de Justiça, ser estabelecido horário diferenciado de funcionamento para as unidades do Ministério Público, em caso de necessidade e conveniência do serviço.

**Art. 2º** O servidor que optar por fazer refeições durante o horário do expediente, ainda que o faça no prédio em que trabalha, deverá compensar o tempo correspondente, não podendo o tempo dispendido ser superior a 30 minutos.

**Art. 3º** O servidor ocupante de cargo em comissão, função gratificada ou beneficiário de gratificação de representação de gabinete submete-se a regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado em horário excedente ou em dia que não haja expediente, sempre que houver interesse da Administração.

**Art. 4º** O servidor que estiver desempenhando suas atividades funcionais em locais que não estejam sob a administração do Ministério Público deve cumprir o expediente fixado pela Coordenação do Órgão de Execução correspondente.

**Art. 5º** Ao servidor estudante, efetivo ou comissionado, matriculado em curso regular de ensino médio, superior (graduação ou pós-graduação), devidamente reconhecido pelo órgão governamental competente, será concedido horário especial mediante compensação de horário, respeitado o expediente de 07 (sete) horas.

**Parágrafo único.** O servidor estudante deverá comunicar à Administração, no prazo

de 05 (cinco) dias da prática do ato, o eventual trancamento de matrícula ou a desistência de cursar quaisquer disciplinas em que tenha se matriculado, a fim de se ajustar ou revogar o horário especial.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral de Justiça, pessoalmente ou mediante delegação.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 04 de fevereiro de 2010.

***MANOEL ONOFRE DE SOUZA NETO***  
***Procurador Geral de Justiça***